# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.650

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 14.673.2011-80-TCE

ASSUNTO:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jordão, relativo ao 6º bimestre de

2010.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Hilário de Holanda Melo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Inconsistência nos dados contábeis contidos nos demonstrativos quando comparados com os dados informados na Prestação de Contas, exercício de 2010. Ausência do selo da Declaração de Habilitação Profissional do contador nos demonstrativos, exigido pela Resolução do Conselho Regional de Contabilidade n.º 871/2000. Perda da finalidade como orientador da gestão deste relatório, uma vez que o período analisado acumula um tempo de atraso significativo. Cientificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) cientificar ao Senhor Hilário de Holanda Melo, prefeito, em razão de os resultados da análise e suas consequências refletirem nas contas anuais do respectivo exercício, as seguintes irregularidades: a) inconsistência nos dados contábeis contidos nos demonstrativos quando comparados com os dados informados na Prestação de Contas, exercício de 2010; b) ausência do selo da Declaração de Habilitação Profissional do contador nos demonstrativos, exigido pela Resolução do Conselho Regional de Contabilidade n.º 871/2000; e c) perda da finalidade como orientador da gestão deste relatório, uma vez que o período analisado acumula um tempo de atraso significativo; e 2) cientificar ao Conselho Regional de Contabilidade a ausência da Declaração de Habilitação Profissional do Contador responsável nos demonstrativos contábeis exigida pela Resolução nº 871/2000. Após as formalidades de estilo. pelo arquivamento do processo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de março de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE